



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4931

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Antônio Soares Silva

Data: 31/08/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/99. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa exploradora dos serviços de telefonia do município, fazer constar mensalmente nas contas telefônicas, a quantidade de chamadas a que o usuário tem direito.

Controle Interno – Caixa: 26

Posição: 71

Número de folhas: 03

Espécie: PL
Categoria: não votado, não tramitado
U: 26
Ordem: 70
nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____ /99

AUTOR:

VEREADOR ANTONIO SOARES SILVA

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FAZER CONSTAR MENSALMENTE NAS CONTAS TELEFÔNICAS • Nº DE CHAMADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 31/08/99

2 - À COM. LEG. JUSTIÇA

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Ad Corvinas

PROJETO DE LEI Nº _____ /99

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fazer constar mensalmente nas contas telefônicas no âmbito do Município de Montes Claros,

O povo do Município de Montes Claros, através de seus representantes na Câmara, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica obrigatório a empresa exploradora do serviço telefônico no âmbito do Município de Montes Claros, a explicitar mensalmente em todas as contas emitidas aos usuários do referido serviço, a quantidade de chamadas a que o mesmo tem direito, para que o cliente possa contatar sua ligações, já que a excedência de ligações faz com que o usuário pague o chamado impulso, além da franquia.

Art. 2º - Fica o poder público através do seu órgão competente na obrigatoriedade de fiscalizar e fazer cumprir a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 31 de Agosto de 1999.

TONINHO GUERREIRO
Vereador
P. P. S.

Toninho Guerreiro
VEREADOR

